

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO
FEDERAL Nº. 037 /2012-SO, nos termos do Padrão
nº. 10/2002.

Processo nº 110.000.294/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, representada por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominada CONTRATANTE, e a CEB - Companhia Energética de Brasília, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 00.070.698/0001-11, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Área de Serviço Público, Lote C – Guará, Distrito Federal, representada por ELI SOARES JUCÁ e EULER GIMARÃES SILVA, na qualidade de, respectivamente, Diretora-Presidente Substituta e Diretor Técnico, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

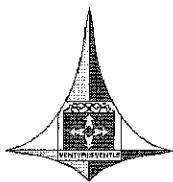
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 029 a 057 e 081 a 115; do Projeto Básico de fls. 003 a 025 e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 339 a 343, baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e nas demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e no Decreto nº 26.851/2006, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a elaboração de projetos e de execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, conforme especifica a Proposta de fls. 029 a 057 e 081 a 115 e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 339 a 343.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Setor de Áreas Públicas - SAP lote “B” Bloco “A”



CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, inciso II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

4.2 – As obras a serem realizadas, serão precedidas de Ordem de Serviço expedida pela Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 123.561.571,37 (cento e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), e correrá à conta do Orçamento Anual do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

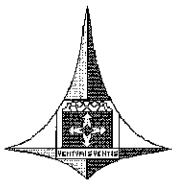
I – Unidade Orçamentária: 22.101;

II – Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763-0012;

III – Natureza da Despesa: 449051;

IV – Fonte de Recursos: 134 e 100.

6.2 – O empenho inicial importa em R\$ 6.151.837,82 (seis milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.152.498,66 (quatro milhões cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 0464/2012, emitida em 27/11/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global e R\$ 1.999.339,16 (um milhão novecentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) conforme Nota de Empenho nº 0473/2012, emitida em 29/11/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. O restante será empenhado posteriormente.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e do Atestado de Execução correspondentes, em até 20 dias contados do recebimento desses documentos pela Secretaria de Estado de Obras.

7.2 – Para o pagamento, a Nota Fiscal a que se refere o item anterior deverá ser devidamente atestada pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para execução das obras é de 30 (trinta) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente pela Secretaria de Estado de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1- A garantia para a execução das obras será prestada na forma prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS



9.2 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança das obras, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

- I Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;
- II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

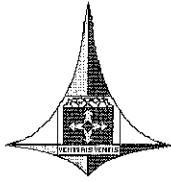
11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação.

11.5 - A CONTRATADA será responsável, a partir do processo de licitação, pela execução das obras a serem contratadas, em todas as suas fases, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Obras a emissão de Nota de Empenho e demais providências quanto ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

12.1 - Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, observado o limite máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) do total contratado.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Setor de Áreas Públicas - SAP lote “B” Bloco “A”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS



12.2 – A CONTRATADA responde integralmente pelas obras e serviços objeto de eventual subcontratação.

12.3 – Eventual subcontratação deverá ser precedida de regular licitação, observados todos os termos da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se a CONTRATADA pela legalidade do procedimento.

12.4 – A CONTRATADA responde civil e criminalmente por eventual ação ou omissão de empresa subcontratada.

12.5 – A CONTRATADA deve assegurar que a(s) empresa(s) subcontratada(s) mantenham durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação.

12.6 – Eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, através de documento que detalhe os serviços e obras subcontratados, bem como o percentual do total contratado que representam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos bens inservíveis

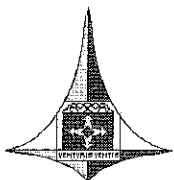
O material inservível eventualmente resultante de substituição decorrente da execução do objeto contratado será alienado pela CONTRATADA, observados os termos da legislação vigente aplicável, revertendo-se o valor auferido ao cofre do Distrito Federal em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor dispensa a celebração do aditamento.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Setor de Áreas Públicas - SAP Iote “B” Bloco “A”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

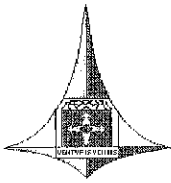
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Setor de Áreas Públicas - SAP lote “B” Bloco “A”



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

ELI SOARES JUCA
Diretora-Presidente Substituta

EULER GIMARÃES SILVA
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

Bom
Dia
Retinha ga
tinei p
voce

(cento e quarenta mil e quatrocentos reais); Vigência: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura; Assinatura: 21/10/2012; Assinantes: P/SEDF: Denilson Bento da Costa. - P/NIX: Renata Mozema Andrade. Valor total do Contrato: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 22/2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a abertura da Concorrência em epígrafe que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na QNP 28 AE JI - Cellândia - Brasília/DF, Cadastro no FNDE/SIMEC nº 09, Conforme Projeto Básico e Executivo, objeto do processo nº 080.008662/2012, com o valor total estimado de R\$ 2.646.840,43; prazo de execução previsto para de 270 dias corridos. Os recursos financeiros correrão por conta do Termo de Compromisso- PAC nº 023191/2012-FNDE e Programas de Trabalho 12.365.6221.1002.29.34, fonte 132 elemento de despesa 4.4.90.51. A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 22/01/2013 às 10 horas, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser retirado na SGAN 607 Projeção D sala 305, mediante entrega de 03 (três) CDs.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2012.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012 - DISUL/SUAG/SEF-DF

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Movimento Produções de Eventos Ltda., CNPJ nº 06.147.435/0001-40 sagrou vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 1.000.380,00. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo nº: 040.002.203/2012-SEF/DF.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012.

FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2012 - DISUL/SUAG/SEF-DF

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa ARV Lourenço Ltda., CNPJ nº 08.771.850/0001-03 sagrou-se vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 26.400,00; a empresa Caravan Ltda., CNPJ nº 11.669.218/0001-50 sagrou-se vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 9.999,00, item 7 com o valor total de R\$ 72.999,70, item 8 com o valor total de R\$ 6.298,80 e o item 9 com o valor total de R\$ 28.899,00, a empresa Eletrolamp Ltda., CNPJ nº 10.516.083/0001-20 sagrou-se vencedora do item 6 no valor total de R\$ 2.544,00, a empresa Treebauchet Ltda., CNPJ nº 08.568.311/0001-63 sagrou-se vencedora com o item 3, no valor total de R\$ 23.280,00 e do item 5 com o valor total de R\$ 3.150,00, a empresa Wold Center Ltda., CNPJ nº 00.211.131/0001-18 sagrou-se vencedora do item 4 com o valor total de R\$ 1.980,00. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo nº: 128.001.099/2012-SEF/DF.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012.

JURACI NASCIMENTO SOUZA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012 - DISUL/SUAG/SEF-DF

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 97.383,12. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo nº: 040.003.515/2012-SEF/DF.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012.

EDSON DE SOUZA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2012 - DISUL/SUAG/SEF-DF

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Allianz Seguros S/A, CNPJ nº 61.573.796/0001-66 sagrou vencedora do grupo 01 com o valor total de R\$ 1.463,00. Mais informações no site: <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 974002. Processo nº: 040.004.233/2012-SEF/DF.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012.

JURACI NASCIMENTO SOUZA

Pregoeiro

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
GERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: TEC FORT BPO tecnologia em gestão eletrônica de documentos LTDA. Objeto: Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de representação na câmara de compensação, processamento de compensação de cheques e outros documentos provenientes dos pontos de atendimento do BRB (conferência de assinaturas, custódia de cheques, e microfilmagem eletrônica de cheques devolvidos e depositados). Contrato: BRB-2012/254. Vigência: 12 meses a partir de 10/12/2012. Valor Global: R\$2.282.999,00. Assinatura: 10/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº52/2012. Signatários pelo BRB: Leane Cardoso Mundim e Alair José Martins Vargas. Pela Contratada: Maurício Antônio Ferreira. Executor: Heli João de Melo. Processo 303/2012.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Gerente de Área

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2011,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 112.001.462/2009 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo); 112.001.180/2012 (2º ao 4º Aditivos) - PARTES: DF/SO e TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. CNPJ nº. 09.366.582/0001-07, com sede no SMPW Trecho 3, Bloco A, Salas 127/128 - Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante - DF. OBJETO: Sob o amparo dos incisos VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 014/2011, celebrado em 15/12/2012 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19/12/2012, e que tem por objeto a execução de intervenção urbanística na QD 508, (grama e calçada) no Recanto das Emas - DF (LOTE 07), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 079/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 19/11/2012, fica prorrogado até 18/02/2013. A presente prorrogação não acarretará ônus à Administração. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2012. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVI JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO 110.000.294/2012 - PARTES: DF/SO e a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 029 a 057 e 081 a 115; do Projeto Básico de fls. 003 a 025 e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 339 a 343, baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e nas demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e no Decreto nº 26.851/2006, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: elaboração de projetos e de execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, inciso II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Projeto Básico as fls. 003 a 025. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 123.561.571,37 (cento e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763-0012; Natureza da Despesa: 4490-51; Fontes de Recursos: 134 e 100. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 6.151.837,82 (seis milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.152.498,66 (quatro milhões cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 0464/2012, emitida em 27/11/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global e R\$ 1.999.339,16 (um milhão novecentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) conforme Nota de Empenho nº 0473/2012, emitida em 29/11/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. O restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 30 (trinta) meses, a contar do primeiro dia útil após a omissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012. SIGNATÁ-